



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CME n. 050, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece prazos para a entrada de expedientes e/ou processos no Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, fundamentado na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, no Plano Municipal de Educação, na Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001 e suas alterações, na Lei Municipal nº. 6.488, de 18 de março de 2019 e alteração e no Decreto Municipal nº 10.125, de 21 de março de 2019,

Considerando a necessidade de análise e estudo dos expedientes e/ou processos que dão entrada no Colegiado, para seu posterior pronunciamento;

Considerando que é preciso, dentro de suas funções, realizar visitas *in loco* aos estabelecimentos escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino com a finalidade de verificação do cumprimento da legislação educacional;

Considerando que o funcionamento do desempenho do Colegiado ocorre ordinariamente entre os meses de março a dezembro e extraordinariamente no mês de fevereiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos pela presente Resolução, os prazos de entrada de expedientes e/ou processos, no Conselho Municipal de Educação a partir de sua aprovação e para os anos subsequentes.

Art. 2º - Solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento de Escola Municipal Infantil e turmas de pré-escola em escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertam Ensino Fundamental e Ensino Médio, **até 30 de setembro** do corrente ano.

Art. 3º - Solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento de escolas de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada que ofertam somente essa etapa da Educação Básica, **até 30 de setembro** do corrente ano.

Art. 4º - Solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento de Escola de Ensino Fundamental, **até 31 de agosto** do corrente ano.

Art. 5º - Solicitação de ampliação de anos em Escola de Ensino Fundamental, **até 30 de setembro** do corrente ano.

Art. 6º - Todos os Expedientes e/ou processos encaminhados após as datas estabelecidas nos artigos 2º ao 5º da presente Resolução, de acordo com a disponibilidade do Colegiado, poderão ser apreciadas **no tempo de desempenho do Colegiado**.

Art. 7º - Proposta de aprovação de textos regimentais para as etapas da educação ou suas modalidades, **até 31 de agosto** do corrente ano.

§ 1º - Proposta regimentais que acompanham solicitações de Credenciamento e autorização de funcionamento serão apreciadas no trâmite do processo.

§ 2º - As propostas encaminhadas após o prazo determinado no caput desse artigo serão aceitas por este Conselho, porém, sem que fique assegurada a apreciação e aprovação para o ano letivo pretendido.

Art. 8º - Propostas de cessação de atividades e mudança de sede dos estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, **durante todo o ano civil**.

Art. 9º - Comunicações de Ampliação de Jornada Escolar, Reativação de Escolas e/ou Anos, **durante todo o ano civil**.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação, respeitadas as condições de tempo e disponibilidade de seus membros, aceita expedientes e/ou processos que tratam de matérias diversas, além dos especificados na presente norma, **durante todo o ano civil**.

Art. 11 – A emissão de normas ou pronunciamentos acerca do que é pertinente à educação, conferido pela legislação, ocorrerão no **tempo de desempenho do Colegiado e extraordinariamente no mês de fevereiro**.

Art. 12 – As normas exaradas pelo Colegiado devem estar disponíveis para consulta, atendendo às questões de transparência e serem encaminhadas pelo Órgão Administrativo aos estabelecimentos escolares que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 13 – Revoga-se a Resolução n.º 001, de 17 de março de 2005.

Art. 14 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Bento Gonçalves, 06 de outubro de 2022.

Aprovada por unanimidade dos presentes, em reunião Ordinária, realizada em 06 de outubro de 2022.

Quelen Raimunda Ferri Baggio
Presidente